



**ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas e oito minutos, iniciou-se a Quinta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, presentes os Exmos. Ministros, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Eliane Araque dos Santos. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada dos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Márcio Eurico Vitral Amaro e informou aos Eminentíssimos Ministros sobre a criação do NURER da Presidência para gerenciar os temas de recursos repetitivos. (Anexo 01). Ato contínuo, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-RR - 22700-04.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ANDRÉ GOMES DE ARAÚJO, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Embargado(a): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Cláudio Mascarenhas Brandão registraram ressalva de entendimento; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento; III - Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Embargado.; **Processo: E-ARR - 13-47.2012.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CARMELUCE LIMA DE SOUZA, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Severino Roberto Marques Pereira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marília de Lourdes Lima dos Santos, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado.; **Processo: E-RR - 45-89.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO BMG SA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): LUCIA HELENA JUDICE MUNIZ, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Francisco de Assis Brito Vaz, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, indeferir o pedido de sobrestamento do feito formulado pela reclamada embargada. Por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Alexandre de Souza Agra Belmonte, conhecer do recurso de embargos no tema "terceirização ilícita - tomador de serviço - atendente de telemarketing - call center - condição de bancário - vínculo de emprego", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Relator reformulou o voto proferido na sessão do dia 14/08/2014 para conhecer e negar provimento aos embargos. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga ausentou-se da Sessão. **Processo: E-RR - 1606-53.2011.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PADTEC S/A, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ANTONIO EDUARDO PRADO JUNIOR, Advogado: Antonio Eduardo Prado Junior, Embargado(a): WXBR SISTEMAS DE TELECOMUNICACOES LTDA., Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de prorrogação de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, ter reformulado o voto proferido na sessão do dia 20-08-15 para conhecer e dar provimento aos embargos. Mantidos os votos dos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Aloysio Corrêa da Veiga proferidos na sessão do dia 20/08/2015. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Embargante.; **Processo: E-ARR - 160900-38.2003.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JAIRO CAMPOS PEREIRA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. JUROS E MULTA. TERMO INICIAL DA INCIDÊNCIA.", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar a prestação do serviço como fato gerador da contribuição previdenciária a partir de 05/03/2009, nos termos do art. 43 da Lei 8212/91 com a redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei 11941/09, e, em decorrência, determinar a apuração de juros de mora pelo regime de competência, bem como autorizar a incidência de multa apenas a partir do decurso do prazo fixado na citação para o pagamento, observado o limite legal de 20%, nos termos do art. 61, §§1º e 2º, da Lei nº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

9.430/96 c/c art.43, §3º, da Lei nº 8.212/91, ambos a cargo unicamente da reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 466-97.2011.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Loanda Magalhães Pereira, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): MILTON RANGEL MARQUES, Advogado: Samir Adel Salman, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Adelaide Rejane Moro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na inicial, restabelecendo o acórdão regional. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado.; **Processo: E-RR - 1340-87.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO BMG SA, Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): BRENO ANDERSON DA SILVA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 1976-76.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gilson Lisboa de Assunção, Embargado(a): HAILTON RIBEIRO ESTEVES, Advogado: Michelle Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "empregado da ECT que realiza atividades em banco postal - enquadramento - bancário", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na inicial, restabelecendo o acórdão regional. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Banco/Embargado.; **Processo: E-AIRR - 203100-39.2009.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SANTANDERPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE MOGI DAS CRUZES E REGIÃO, Advogado: Anselmo Antônio da Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 422 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento para afastar o óbice da referida Súmula e determinar o retorno dos autos à Egrégia Segunda Turma a fim de que julgue o agravo de instrumento, no tema relativo à aplicabilidade do novo regulamento do plano de previdência complementar instituído pelos reclamados aos empregados do Banco admitidos até 31/5/2009, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 790304-68.2001.5.01.0026 da 1a. Região,** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: James Augusto Siqueira, Embargado(a): HILDENÊ ELIZABETH DA SILVA MACHADO DOS SANTOS, Advogada: Lúcia L. Meirelles Quintella, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, conhecer do recurso de embargos, por violação do art. 5º, LIV e LV, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o primeiro acórdão turmário, proferido em sede de recurso de revista (fls. 531-40), embora mantida a retificação do pólo passivo da demanda. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos; II - O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa participou desta Sessão apenas compondo o "quorum", não tendo, portanto, participado do julgamento, uma vez que o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa já havia proferido voto na sessão realizada em 18/12/14; III - A Exma. Ministra Rosa Maria Weber, relatora, e o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho proferiram voto nas sessões realizadas nos dias 31-03-11 e 18-12-14, respectivamente; IV - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento; V - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 527-23.2012.5.03.0001 da 3a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procuradora: Milene Goulart Valadares, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ilônya Márcia Martins Pereira Santos, Advogado: Ewerton Martins dos Santos, Embargado(a): HONORINDA FERREIRA FRAGA, Advogado: Leandro Ghizini Smargiassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar a prestação do serviço como fato gerador da contribuição previdenciária a partir de 05/03/2009, nos termos do art. 43 da Lei 8212/91 com a redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei 11941/09, e, em decorrência, determinar a apuração de juros de mora pelo regime de competência, bem como autorizar a incidência de multa apenas a partir do decurso do prazo fixado na citação para o pagamento, observado o limite legal de 20%, nos termos do art. 61, §§1º e 2º, da Lei nº 9.430/96 c/c art.43, §3º, da Lei nº 8.212/91, ambos a cargo unicamente da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ewerton Martins dos Santos, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: E-RR - 10165-84.2013.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SUELI CÂNDIDA ROSA DE MATTOS, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Amário Cardoso da Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula/TST nº 337, item IV, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para que, afastado o óbice aplicado para o não conhecimento do recurso de revista pelo prisma da divergência jurisprudencial, prossiga no exame do referido recurso, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 505-29.2010.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARCOS ANTÔNIO BATISTA JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Advogado: Bruno José Silvestre de Barros, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator proferido na sessão de 05-06-2014, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula 437 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pleito "c.1" da inicial para condenar a reclamada a 45 minutos de hora extra diária, com adicional de 50% em dias úteis, e apuração em liquidação do percentual aplicável à hora extra trabalhada aos domingos feriadados, com reflexos no 13º salário, férias acrescidas de 1/3, FGTS para todos os autores, e multa rescisória de 40% do FGTS e aviso prévio aos autores que tiverem direito. Mantidos os votos proferidos na sessão de 05-06-2014 e na sessão de 10-12-2015 pelos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann e Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, conhecer e dar provimento ao recurso de embargos e dos Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Renato de Lacerda Paiva no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 117700-98.2009.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: OTHON LUIZ DUARTE DE CARVALHO, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogado: Antônio dos Santos Carvalho Lima Filho, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): FUNDAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 62 da SBDI-1/TST (com ressalva de posicionamento), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes dos reajustes salariais concedidos pelo PCAC-2007 e pelo ACT 2007, em parcelas vencidas e vincendas, bem como a integração do percentual aos salários de participação, conforme os critérios definidos pelo artigo 41 do Regulamento Geral do Plano de Benefícios da Petros, como se apurar em execução de sentença. Juros, correção monetária e descontos fiscais e previdenciários na forma da lei. Custas no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) sobre o valor da condenação ora fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Indevidos honorários de advogado, nos termos da Súmula/TST nº 219, I. Obs.: Falou pela Fundação/Embargada a Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel.; **Processo: E-RR - 105-29.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Patrícia Michele Fonseca, Embargado(a): CARMELITA DA SILVA QUIXABEIRA, Advogado: Jônatas da Costa Coelho, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Raimundo Helder Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento do direito da reclamante à jornada especial dos bancários, restabelecendo a sentença que julgou totalmente improcedente a presente reclamação trabalhista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-Ag-RR - 1766-19.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CARLOS ALBERTO GOMES CONSERVA, Advogado: Michelle Soares de Oliveira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 2132-77.2011.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maria Christine Veras de Oliveira, Embargado(a): SANDRE JANE ALVES DA LUZ, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Leonardo da Silva Gonçalves, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento do direito da reclamante à jornada especial dos bancários, restabelecendo a sentença que julgou totalmente improcedente a presente reclamação trabalhista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 1324-82.2010.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Embargado(a): ADRIANA DISA, Advogado: Ericson Crivelli, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Christine Philipp Steiner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral patrona da Embargada Reclamante.; **Processo: E-RR - 2049-07.2010.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ediano Santos Pereira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Hélio Pinto Ribeiro de Carvalho Júnior, Embargado(a): EZIO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos interposto pelo Banco reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a aplicação de multa a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento da contribuição previdenciária, após a citação na fase de execução, limitada a 20% (art. 61, §§ 1º e 2º, da Lei 9.430/96 c/c art. 880, caput, da CLT). Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante, e a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral patrona do Reclamante/Embargado.; **Processo: E-RR - 2332-30.2010.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO BRADESCO SA, Advogada: Débora Aparecida Cavalcante de Andrade, Embargado(a): EDUARDO CAMBIRIBA FRANÇA, Advogado: Ericson Crivelli, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a aplicação de multa a partir do esgotamento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%. Obs.: Presentes à Sessão a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, patrona da Embargada Reclamante, e o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 80301-02.2005.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Gabriel Prado Leal, Embargado(a): CARLOS ROBERTO ARMÊNIO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Às dez horas e trinta e quatro minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dez horas e quarenta e seis minutos. **Processo: E-ED-ED-RR - 585-31.2014.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BALCAO DAS OPORTUNIDADES SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, Advogado: Rodrigo Costa de Sá Leitão Valle Ramos, Embargado(a): BANCO BMG SA, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Embargado(a): PATRICIA CARVALHO DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Flávio Henrique Luiz do Prado, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, não conhecer dos embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Rodrigo Costa de Sá Leitão Valle Ramos.; **Processo: E-ED-RR - 1220-50.2010.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ORESTES ANTONIO ALDROVANDI, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: André Cezar Vaz da Silva, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Embargado(a): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 132 da SbDI-2 deste Tribunal, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, superada a preliminar de coisa julgada, determinar o retorno dos autos a 5ª Turma deste Tribunal Superior para prosseguir no julgamento do recurso de revista dos reclamados como entender de direito. Custas em reversão, no importe de R\$200,00, já recolhidas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado.; **Processo: E-RR - 2432-57.2011.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Adriana Cristina Papafilipakis Graziano, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): JULIANA DO NASCIMENTO FEITOZA, Advogado: Ericson Crivelli, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Christine Philipp Steiner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral patrona do Embargado.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 2474-09.2011.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS BENEFICIÁRIOS DOS PLANOS DE REGULAMENTO BÁSICO E REGULAMENTO DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS - ANBERR, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 92300-96.1998.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Maurício de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DE MATTOS E OUTROS, Advogado: Marise Magalhães de Azeredo, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo regimental, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento; III - O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou apenas da sessão de 13-08-2015, ocasião em que proferiu voto. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga tomou assento no plenário, participando do julgamento dos processos seguintes. **Processo: AgR-E-ED-RR - 149200-43.2008.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Agravado(s): ANTÔNIO DA PAZ BRANDÃO FERRAZ, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 2110-75.2010.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MARILAN ALIMENTOS S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Embargado(a): PAULO EDUARDO MACIEL DE LIMA, Advogado: Fábio Henrique Ming Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão do reclamante de postular as diferenças salariais decorrentes da alteração contratual, consistente na redução das comissões (parcelas variáveis), restabelecendo a sentença, vencidos os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada, ao pé do acórdão, de voto vencido formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho e de voto convergente formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; II - O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou apenas da sessão do dia 25/06/2015, ocasião em que proferiu voto; III - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: AgR-E-RR - 174900-38.2002.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ATENDO PARTICIPACOES E SERVICOS MEDICOS LTDA, Advogado: Luiz Renato Bueno, Advogado: Joana Neves Amaral de Souza, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

REGIÃO, Procuradora: Teresa Cristina D'Almeida Basteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 17900-28.2009.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDSON LUCENA DA SILVA, Advogado: Othoniel Furtado Gueiros Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Carlos Barbosa de Almeida, Agravado(s): ESSENCIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 542-85.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Wendell Daher Daibes, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS DANTAS DA SILVA, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar pronunciamento do e. Tribunal Pleno sobre a matéria constante destes autos, devendo o processo permanecer na Secretaria.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 247-55.2010.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO E OUTRA, Advogada: Mara Lúcia Salgado de Freitas, Agravado(s): EMMANUEL ZSCHABER DE ALMEIDA MARINHO, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar aos agravantes multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-RR - 540-75.2013.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSE WILDSON DA SILVA BATISTA, Advogado: Marcos Martins dos Santos Neto, Advogado: Ticiano Cordeiro Aguiar, Agravado(s): VICUNHA TEXTIL S/A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 553-83.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): FERNANDA RODRIGUES ROSSINI, Advogado: Fernando Silva Alves, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para determinar que a multa incida a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo decorrente da citação para pagamento das parcelas previdenciárias, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96).; **Processo: AgR-E-RR - 669-53.2012.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EDVANILTON DE MENESES MAIA, Advogado: José Luiz Jaborandy Rodrigues Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

regimental.; **Processo: E-RR - 776-95.2012.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): IVAN DA SILVA CORRÊA, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento do direito da reclamante à jornada especial dos bancários, restabelecer o acórdão regional.;

Processo: AgR-E-RR - 905-48.2012.5.03.0075 da 3a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): FABIANO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Roberta Maria dos Santos Rennó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: E-ED-RR - 1188-28.2011.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maurício Augusto Chiaramonte Vieira, Embargado(a): MARIA LUIZA PIRES VENTURA, Advogado: Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento do direito da reclamante à jornada especial dos bancários, julgando totalmente improcedente a presente reclamação trabalhista.;

Processo: E-RR - 1390-97.2010.5.19.0002 da 19a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SEVERINA VIEIRA DE FRANÇA, Advogado: Fábio Alves Silva, Embargado(a): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento.;

Processo: E-RR - 1440-81.2011.5.23.0001 da 23a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Embargado(a): VIVIANE CASTAGNO SANTOS SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento do direito da reclamante à jornada especial dos bancários, restabelecendo a sentença que julgou totalmente improcedente a presente reclamação trabalhista.;

Processo: E-RR - 1444-06.2011.5.23.0006 da 23a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Embargado(a): JOÃO CRISÓSTOMO DE ALMEIDA, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

afastando o reconhecimento do direito do reclamante à jornada especial dos bancários, julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, ficando o reclamante dispensado na forma da lei.; **Processo: E-RR - 2018-23.2011.5.06.0161 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MARIA DA CONCEIÇÃO DE MELO ALBUQUERQUE, Advogado: Rafael dos Anjos Barkokebas, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Marcos de Carvalho Xavier Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Agr-E-ED-RR - 3054-12.2011.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Cristo Ivanov Júnior, Agravado(s): HILDEBRANDO SANTOS KLASS, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo Schweitzer Tristão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 20400-27.2013.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: OSMAR VENTURA PAINS, Advogado: Luiz Antonio Tardin Rodrigues, Embargado(a): MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA, Advogada: Maria Ermelinda Antunes Abreu Dias, Embargado(a): MAD CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 77000-37.2013.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JOSE ROBERTO LEONARDO DE MENDONCA, Advogado: Julierme de Fontes Fernandes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 148300-39.2008.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): CLEBER LUIZ ROBERT TEIXEIRA, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-Ag-AIRR - 171500-06.2009.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ANTÔNIO YOSHINO, Advogado: Osvaldo Soares da Silva, Embargado(a): CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SAO PAULO, Advogado: Gabriel Ribeiro Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, superado o óbice da extemporaneidade do recurso de revista interposto pelo reclamante, anteposto pelo despacho de seq. 3, págs. 1/2, que denegou seguimento ao agravo de instrumento de seq. 1, págs. 354/364, determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no exame do agravo de instrumento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

referido, como entender de direito.; **Processo: AgR-E-RR - 617500-89.2008.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ARMANDO MARCOS MOREIRA, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ARR - 75400-39.2009.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELISABETH RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Helder Souza Lima, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO E UNIÃO, Procurador: Luiz Augusto Zamuner, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar pronunciamento do e. Tribunal Pleno sobre a matéria constante destes autos, devendo o processo permanecer na Secretaria.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 452-34.2012.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCELO PEREIRA DE TOLEDO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Daylton Anchieta Silveira, Advogada: Bianca Aires de Souza, Agravado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Hélio Puget Monteiro, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Melissa de Menezes Tubarão, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar pronunciamento da SDI-1 Plena sobre a matéria constante destes autos, devendo o processo permanecer na Secretaria.; **Processo: E-ED-RR - 144300-14.2013.5.16.0007 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MUNICÍPIO DE MONÇÃO, Advogado: Alteredo de Jesus Neris Ferreira, Embargado(a): ELIENE MATOS SILVA, Advogado: Antônio Carlos de Oliveira Filho, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 233300-25.2013.5.16.0007 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MUNICÍPIO DE MONÇÃO, Advogado: Alteredo de Jesus Neris Ferreira, Embargado(a): VANDERLUCE TRINDADE, Advogado: Franklin Roriz Neto, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-ED-RR - 517-05.2011.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA CODEBA, Advogado: Mário Harrisson Spínola Souto, Embargado(a): UILTON SANTOS LOPES, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, dar provimento ao agravo regimental para, destrancando os Embargos, deles conhecer por contrariedade à Súmula 126 do c. TST e, no mérito, dar-lhes provimento para não conhecer do recurso de revista do reclamante em relação ao tema "prorrogação das horas noturnas - adicional devido".; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1159-75.2011.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): CAIO DE ALMEIDA LEAL E OUTROS, Advogado: Fernando Malta, Agravado(s): RIZAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Winston Sebe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1489-08.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FLÁVIO ALUÍZIO XAVIER CANÇADO, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Agravado(s): ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Gustavo Barbosa Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1958-74.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAROLINE DA SILVA VENCATO, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2274-80.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DUDER PINHEIRO SANTANA, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-RR - 24100-90.2008.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RAIZEN PARAGUAÇU S.A., Advogado: Estêvão Mallet, Agravado(s): JOSE ROBERTO CHICHERA, Advogada: Jussara Cristina Giroto Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 84100-48.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LABORATORIO LAHAS LTDA - EPP, Advogado: Thiago Aarão de Moraes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ELIOMAR CEZAR RODRIGUES SARMENTO, Advogado: Savio Gracelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 118600-97.2009.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Alves do Amaral, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Camila de Souza Capretz, Advogado: Maria Fernanda Vasconcelos Àvila, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Agravado(s): EVERALDO MARIANO DOS SANTOS, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Advogado: Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 130300-89.2003.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Rosemary Fernandes Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 164200-77.2008.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Odilon Ramos Baltar, Agravado(s): MAURO SERGIO ABBAS ADAO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 173200-93.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TANIA DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bernardo Soares Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental por aparente divergência jurisprudencial, determinando-se o processamento dos embargos, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 173900-52.2007.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Osvaldo Luis Grossi Dias, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): FRANCELINE TALITA BRAZ TOTH, Advogado: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-ED-AIRR - 88-31.2010.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CLOVIS FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Társis Silva de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 135-36.2011.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LEILA CRISTINA PRETE COSTA, Advogado: Paulo César Baria de Castilho, Advogado: Fábio Ricardo Ribeiro, Agravado(s): FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Wagner Elias Barbosa, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por incabível.; **Processo: AgR-E-RR - 740-24.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): CARLOS GILBERTO MARCANT, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Eduardo Caruso Cunha, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 940-47.2013.5.09.0029 da 9a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JACENY DAS GRACAS OLIVEIRA DE MEDEIROS, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Anamaria Bueno Ribeiro Guimarães, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1250-49.2012.5.04.0701 da 4a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: José Luiz de Oliveira Palmeiro, Embargado(a): FLÁVIO MACHADO SOARES, Advogada: Maria Francisca Moreira da Costa, Embargado(a): CORONEL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1349-97.2010.5.03.0060 da 3a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Luís Gustavo Reis Mundim, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): JAIR CALVI, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional no tocante à declaração de improcedência do pleito de diferenças de complementação de aposentadoria pela adoção dos índices de aumento real concedidos pelo INSS em maio de 1995 e 1996 e fevereiro de 2007.; **Processo: E-RR - 1936-54.2012.5.02.0262 da 2a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ROLOTIPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA E PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Airton Trevisan Junior, Embargado(a): RAIMUNDO LINAREZ DIAS, Advogada: Vânia Pinheiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença, no capítulo em que indeferido o pleito de multa do artigo 467 da CLT.; **Processo: E-ED-RR - 2561-49.2010.5.02.0039 da 2a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: AGNALDO DA ROCHA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 20430-52.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ANTONIO CARLOS VASCONCELOS, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 45900-10.2009.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE LIMEIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 63800-21.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALTAIR IGNACIO PEREIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 69100-25.2013.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOÃO ALFREDO CAVALCANTE DE ANDRADE, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Advogado: José Everaldo Vieira Freire, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Marlei Rocha de Souza Rees, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogada: Maria José da Silva, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 732-34.2011.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA DE FATIMA FELGUEIRAS MACHADO, Advogado: Taicê Teixeira Acatauassú Nunes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar à agravada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 2258-47.2013.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA REIS, Advogado: Sílvio Alves Pereira, Agravado(s): ANTÔNIO SÉRGIO VENTURA, Advogado: Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Agravado(s): RAQUEL DOS ANJOS ARAÚJO ANÍCIO, , Agravado(s): JM CONSTRUTORA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao exequente-agravado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

18, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2355-35.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARISA LOJAS S.A., Advogada: Fernanda Garcez Lopes de Souza, Agravado(s): VALDIZAR ENEAS MARTINS, Advogado: Evandro Magnus Faria Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao reclamante-agravado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 105900-53.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JULIO PENIN SANTOS, Advogada: Isolina Penin Santos de Lima, Agravado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL INACIANA PADRE SABÓIA DE MEDEIROS, Advogado: Márcio Cabral Magano, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o agravante a pagar à reclamada-agravada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 168200-86.2009.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FDB INFRA ESTRUTURA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Pedro Paulo Barbieri Bedran de Castro, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: William Carmona Maya, Agravado(s): RODRIGO FERNANDO DE OLIVEIRA, Advogado: Orlando Dionísio Augusto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao reclamante-agravado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 18, "caput", do CPC.; **Processo: E-RR - 162-16.2011.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Embargado(a): FABIO LUIS ALVES, Advogado: Abel Luiz Martins da Hora, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Norma Sílvia Queiroz de Paula, Embargado(a): PRESERVE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 642-75.2010.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Eduardo de Paiva Tangerina, Agravado(s): JOSÉ PEDRO LUIZ, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 691-42.2010.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): LUIZ SABINO DA COSTA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FILHO, Advogado: João Batista Pinheiro de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 778-62.2012.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE ANÁPOLIS, Advogado: Luís Carlos Rodrigues Alecrim, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 1055-95.2011.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): METALÚRGICA RIOSULENSE S.A., Advogado: Marnio Rodrigo Rubick, Agravado(s): LUCIANA APARECIDA PAULO FERREIRA, Advogada: Lediane Aparecida Mazzini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 1071-20.2011.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Embargado(a): CARLOS ALBERTO PIRES MARINHO DE SOUZA, Advogado: Ney Castelo Branco Neto, Embargado(a): CONSORCIO MARQUISE / IVAI, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): MINAS D'ALIANÇA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos interposto pela União, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: a) incidência de juros de mora a partir da data da efetiva prestação de serviço em relação às contribuições previdenciárias devidas sobre crédito trabalhista reconhecido em juízo, no tocante ao período compreendido entre 05/03/2009 até o final do contrato de trabalho; b) aplicação de multa a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento da contribuição previdenciária, após a citação na fase de execução, limitada a 20% (art. 61, §§ 1º e 2º, da Lei 9.430/96 c/c art. 880, caput, da CLT).; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1175-27.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GLÁUCIA LORENTZ GAZZINELLI, Advogada: Helda Carla Andrade Alves, Advogado: Bruna Gonçalves de Magalhães, Advogado: Eduardo José do Amaral, Agravado(s): INSTITUTO HERMES PARDINI LTDA., Advogado: Alexandre Navarro Borja Neto, Advogado: Múcio Wanderley Borja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 1504-50.2010.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a): MARIA CATARINA CIOFFI, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Hélio Pinto Ribeiro de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos interposto pela União, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: a) incidência de juros de mora a partir da data da efetiva prestação de serviço em relação às contribuições previdenciárias devidas sobre crédito trabalhista reconhecido em juízo, no tocante ao período compreendido entre 05/03/2009 até o final do contrato de trabalho; b) aplicação de multa a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento da contribuição previdenciária, após a citação na fase de execução, limitada a 20% (art. 61, §§ 1º e 2º, da Lei 9.430/96 c/c art. 880, caput, da CLT).; **Processo: E-Ag-RR - 1671-78.2010.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Jairo Takeo Ayabe, Embargado(a): SÉRGIO GUARIENTI FILHO, Advogado: Emerson Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos interposto pelo Banco reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a aplicação de multa a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento da contribuição previdenciária, após a citação na fase de execução, limitada a 20% (art. 61, §§ 1º e 2º, da Lei 9.430/96 c/c art. 880, caput, da CLT).; **Processo: E-ED-RR - 1748-95.2010.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Embargado(a): JEREMIAS ELIAS DA SILVA, Advogada: Rosângela de Souza, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Augusto Guimarães Franzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos interposto pela União, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: a) incidência de juros de mora a partir da data da efetiva prestação de serviço em relação às contribuições previdenciárias devidas sobre crédito trabalhista reconhecido em juízo, no tocante ao período compreendido entre 05/03/2009 até o final do contrato de trabalho; b) aplicação de multa a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento da contribuição previdenciária, após a citação na fase de execução, limitada a 20% (art. 61, §§ 1º e 2º, da Lei 9.430/96 c/c art. 880, caput, da CLT).; **Processo: AgR-E-RR - 1930-83.2011.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): GELSON



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 16200-17.2000.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MIGUEL ÂNGELO DEVENS, Advogado: Helber Antônio Vescovi, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: José Vicente Santiago Junqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 48300-71.2006.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VALE S.A., Advogado: Felipe Máximo Vieira, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): CARLOS BRAZ TAVARES, Advogado: José Aparecido de Almeida, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Wendson Miguel Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 52000-92.2006.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TOP SERVICE SERVICOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Agravado(s): MARISE FERREIRA SANTOS, Advogado: Octávio Augusto Cirne Rodrigues de Miranda, Agravado(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MOSCA SISTEMA MOPP DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio César Joau e Silva, Agravado(s): LUCIA MARIA DA SILVA BATISTA E OUTROS, Advogado: Cícero Washington Pereira de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 91600-71.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROBSON GONÇALVES SIQUEIRA, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): VIAÇÃO SATÉLITE LTDA., Advogado: Alfredo Ribeiro da Cunha Lobo, Advogado: Gabriel de Moraes Kouzak, Advogado: Élio Carlos da Cruz Filho, Advogado: Leopoldo César de Miranda Lima Bisneto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 121700-94.2008.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): REINALDO JOSE FIRMINO DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Richard Flor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 282600-39.2009.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USACIGA - AÇÚCAR, ÁLCOOL E ENERGIA ELÉTRICA S.A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): SUELI MARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DA SILVA ANTUNES, Advogado: Vani das Neves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 290900-76.2007.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JANE ROSA DE LIMA, Advogado: Nelmo de Souza Costa, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 1113200-52.2009.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Wilson Pedro Sampaio, Advogado: Luzimar de Souza, Advogado: César Yukio Yokoyama, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando, o acórdão proferido pela 1ª Turma deste Tribunal, restabelecer a sentença no tocante à aplicação da prescrição parcial, e, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem TST para que prossiga no exame do tema remanescente do recurso ordinário do Banco do Brasil S/A e do recurso ordinário adesivo do reclamante, como entender de direito. Custas pelo reclamado, no valor fixado em sentença, já recolhidas.; **Processo: E-ED-RR - 128000-08.2007.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOÃO PEDRO FLECK, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de embargos por má aplicação da Súmula nº 294 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto em que se declarou a prescrição parcial da pretensão de diferenças salariais, e determinar o retorno à C. Turma para apreciação da matéria tida como prejudicada referente à integração desses anuênios. Obs.: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, reformulou o voto na sessão.; **Processo: E-RR - 1212-62.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ANDRÉIA DA COSTA CAVALHEIRO, Advogado: Alexandre Teiga, Embargado(a): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Antônio Graeff Martins, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

tema "Procedimento Sumaríssimo. Teleoperadora (Call Center). Trabalho com Fones de Ouvido. Adicional de Insalubridade. Indevido. Ausência de Previsão Legal" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e seus reflexos.; **Processo: E-RR - 113-48.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): JOÃO CARLOS DANTAS DA SILVA, Advogado: Alberto Alves Camello Neto, Embargado(a): JAE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., , Embargado(a): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Sérgio Marques Bruscky, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%.; **Processo: ED-E-ED-RR - 369-53.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): MARIO ROSA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Marcelo Ramos Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC, equivalente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa.; **Processo: E-RR - 707-80.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Ermelindo Alves Diniz, Embargado(a): NAIRA DE OLIVEIRA PINHO SALLES, Advogada: Jane Vieira de Souza, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1100-30.2010.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA INES PEREIRA DA SILVA, Advogada: Tânia Aparecida Fonzare de Souza, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Camila Lima Bighetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; **Processo: E-ARR - 1199-51.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Murgel, Embargante: VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO FREIRE LEITE, Advogado: Cleisson Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos interpostos pela Valia quanto ao tema "Arguição de julgamento extra/ultra petita. Prescrição de diferenças de complementação de aposentadoria." Por unanimidade, ainda, conhecer dos embargos interpostos pela Vale, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da adoção do índice de aumento real concedido pelo INSS. Invertidos os ônus da sucumbência, inclusive quanto às custas processuais, das quais fica isento o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita. Prejudicado o exame dos embargos interpostos pela Valia, no particular, em face do provimento destes embargos que, por consequência, beneficia ambas as reclamadas.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 1239-49.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ISABEL CRISTINA DE JESUS SOARES, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para acrescer os fundamentos expostos ao julgado, sem, contudo, imprimir-lhe efeito modificativo.; **Processo: E-RR - 1378-82.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Embargado(a): RITA PAULA CAMPISSI DE SOUZA, Advogado: Marlon Rosa da Rocha, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Christine Philipp Steiner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 1434-63.2010.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Eduardo Bruno Cafe Cabral, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Maronne Soares Rego, Embargado(a): VANILZE COELHO BARBOSA SOARES LUCIO, Advogado: Geraldo Magela da Silva Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto n° 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%.; **Processo: E-RR - 1485-66.2010.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Milene Goulart Valadares, Embargado(a): THAYS XAVIER CAMPOS DE MIRANDA, Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Embargado(a): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: a) que a partir de 5/3/2009 o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2° e 3°, da Lei n° 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto n° 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%.; **Processo: E-RR - 1560-81.2010.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FINA PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Míriam Asfóra de Amorim, Embargado(a): JANAINA MELO DE ARAÚJO, Advogado: Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 1639-17.2010.5.06.0291 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): JOSÉ MARCELINO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Eli Alves Bezerra, Embargado(a): USINA PUMATY S.A., Advogada: Simone Maria de Farias Parente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: a) que a partir de 5/3/2009 o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2° e 3°, da Lei n° 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto n° 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%.; **Processo: E-ED-RR - 11500-37.2006.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Liliane de Oliveira Costa, Embargado(a): REGINALDO PEREIRA DE MAGALHÃES, , Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 33300-92.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PARANAGUÁ, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Manoela Gaio Pacheco Versetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ARR - 40300-45.2009.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): NILTON DA SILVA BRUM, Advogado: Almir Sarmiento Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a prescrição total, decretar a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 129800-32.2009.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): FLÁVIA AMÂNCIO CARNEIRO, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 174800-21.2009.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Milene Goulart Valadares, Embargado(a): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Embargado(a): CARLOS DA SILVA BRAZ, Advogado: Danilo Franzoni Gurian, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: a) que a partir de 5/3/2009 o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%.; **Processo: E-RR**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- **217300-38.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): BARTOLOMEU DE FARIAS, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 455000-28.2008.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: WHIRLPOOL S.A., Advogado: Flávio Augusto Boreggio Melara, Advogada: Priscila Rodrigues Brandt, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Carlos Trivelatto Filho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 1909-78.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Embargado(a): ANTÔNIO CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Decisão: I - por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; II - por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Walmir Oliveira da Costa, José Roberto Freire Pimenta e Alexandre de Souza Agra Belmonte, não aplicar multa à empresa embargante. Obs.: I - O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de fundamentação; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ARR - 24-24.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): VANDERLEY FIDELIS, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 54-55.2010.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): NEWTON CARLOS GOMES DA SILVA, Advogado: Fábio de Oliveira e Silva, Embargado(a): COPA FRUIT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A., Advogado: Felipe Ernesto Pessoa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar a prestação do serviço como fato gerador da contribuição previdenciária a partir de 05/03/2009, nos termos do art. 43 da Lei 8212/91 com a redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei 11941/09, e, em decorrência, determinar a apuração de juros de mora pelo regime de competência, bem como autorizar a incidência de multa apenas a partir do decurso do prazo fixado na citação para o pagamento, observado o limite legal de 20%, nos termos do art. 61, §§1º e 2º, da Lei nº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

9.430/96 c/c art.43, §3º, da Lei nº 8.212/91, ambos a cargo unicamente da reclamada.; **Processo: E-ED-RR - 227-69.2011.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): VALÉRIA BEZERRA DA SILVA, Advogado: José Afonso de Moura Cruz, Embargado(a): RODOVIÁRIA BORBOREMA LTDA., Advogado: Alexandre Trindade Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação aos serviços prestados a partir de 05.03.2009, devem incidir, sobre as contribuições previdenciárias, (i) juros, desde a data da efetiva prestação de serviço; e (ii) multa, a partir do exaurimento do prazo para o pagamento decorrente da citação, se descumprida a obrigação.; **Processo: E-RR - 264-67.2011.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Valmar Rocha Brito Junior, Embargado(a): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Embargado(a): ARISMAR LOPES SILVA, Advogado: Divino Vilela Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar a prestação do serviço como fato gerador da contribuição previdenciária a partir de 05/03/2009, nos termos do art. 43 da Lei 8212/91 com a redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei 11941/09, e, em decorrência, determinar a apuração de juros de mora pelo regime de competência, bem como autorizar a incidência de multa apenas a partir do decurso do prazo fixado na citação para o pagamento, observado o limite legal de 20%, nos termos do art. 61, §§1º e 2º, da Lei nº 9.430/96 c/c art.43, §3º, da Lei nº 8.212/91, ambos a cargo unicamente da reclamada.; **Processo: E-RR - 341-61.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Embargado(a): GILSON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Sarah Morais Emerick Reis, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar a prestação do serviço como fato gerador da contribuição previdenciária a partir de 05/03/2009, nos termos do art. 43 da Lei 8212/91 com a redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei 11941/09, e, em decorrência, determinar a apuração de juros de mora pelo regime de competência, bem como autorizar a incidência de multa apenas a partir do decurso do prazo fixado na citação para o pagamento, observado o limite legal de 20%, nos termos do art. 61, §§1º e 2º, da Lei nº 9.430/96 c/c art.43, §3º, da Lei nº 8.212/91, ambos a cargo unicamente da reclamada.; **Processo: E-RR - 346-12.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Scheuermann, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Embargado(a): MARCELO SENI ANACLETO DA SILVA, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 463-68.2013.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Sheila Aparecida Scheidt, Embargado(a): VALDECIR GERÔNIMO SALVADOR, Advogado: Rafael Francisco Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar a prestação do serviço como fato gerador da contribuição previdenciária a partir de 05/03/2009, nos termos do art. 43 da Lei 8212/91 com a redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei 11941/09, e, em decorrência, determinar a apuração de juros de mora pelo regime de competência, bem como autorizar a incidência de multa apenas a partir do decurso do prazo fixado na citação para o pagamento, observado o limite legal de 20%, nos termos do art. 61, §§1º e 2º, da Lei nº 9.430/96 c/c art.43, §3º, da Lei nº 8.212/91, ambos a cargo unicamente da reclamada.; **Processo: E-RR - 486-81.2013.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Embargado(a): SILVANA MONTEIRO ARAÚJO, Advogado: Jorge Alberto Hentges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação aos serviços prestados a partir de 05.03.2009, incida multa, sobre as contribuições previdenciárias apuradas em decorrência dos créditos trabalhistas reconhecidos na presente demanda, apenas a partir do exaurimento do prazo para o pagamento decorrente da citação, se descumprida a obrigação.; **Processo: E-RR - 693-59.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Luiz Moraes Neto, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Gustavo Augusto Freitas de Lima, Embargado(a): ARNALDO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Cristiano Campos Kangussu Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência da multa apenas a partir do decurso do prazo fixado na citação para o pagamento, nos termos do art. 61, §1º, da Lei nº 9.430/96 c/c art.43, §3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, §2º, da Lei nº 9.430/96.; **Processo: E-ED-ARR - 723-11.2010.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Vanessa Mirna B. Guedes do Rego, Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): GUILHERME PEREIRA DA SILVA, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Embargado(a): PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar a prestação do serviço como fato gerador da contribuição previdenciária a partir de 05/03/2009, nos termos do art. 43 da Lei 8212/91 com a redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei 11941/09, e, em decorrência, determinar a apuração de juros de mora pelo regime de competência, bem como autorizar a incidência de multa apenas a partir do decurso do prazo fixado na citação para o pagamento, observado o limite legal de 20%, nos termos do art. 61, §§1º e 2º, da Lei nº 9.430/96 c/c art.43, §3º, da Lei nº 8.212/91, ambos a cargo unicamente da reclamada.;

Processo: E-ED-RR - 795-80.2013.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Embargado(a): EDEVALDO JORGE RODRIGUES, Advogado: Gianka Helena Tomazine, Embargado(a): MAGAZINE LUIZA S/A, Advogado: Catilene Brambatti Altamiranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar a prestação do serviço como fato gerador da contribuição previdenciária a partir de 05/03/2009, nos termos do art. 43 da Lei 8212/91 com a redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei 11941/09, e, em decorrência, determinar a apuração de juros de mora pelo regime de competência, bem como autorizar a incidência de multa apenas a partir do decurso do prazo fixado na citação para o pagamento, observado o limite legal de 20%, nos termos do art. 61, §§1º e 2º, da Lei nº 9.430/96 c/c art.43, §3º, da Lei nº 8.212/91, ambos a cargo unicamente da reclamada.;

Processo: ED-E-RR - 825-12.2010.5.09.0003 da 9a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.;

Processo: E-RR - 863-51.2010.5.06.0021 da 6a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): IVANO LOPES FERRO, Advogado: Olavo Oliveira Ferro, Embargado(a): QOS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Gildo Florêncio de Barros Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar a prestação do serviço como fato gerador da contribuição previdenciária a partir de 05/03/2009, nos termos do art. 43 da Lei 8212/91 com a redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei 11941/09, e, em decorrência, determinar a apuração de juros de mora pelo regime de competência, bem como autorizar a incidência de multa apenas a partir do decurso do prazo fixado na citação para o pagamento, observado o limite legal de 20%, nos termos do art. 61, §§1º e 2º, da Lei nº 9.430/96 c/c art.43, §3º, da Lei nº 8.212/91, ambos a cargo unicamente da reclamada.; **Processo: E-RR - 870-62.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Embargado(a): WALDIR DA SILVA, Advogado: Eduardo Carlin Kilian, Embargado(a): IVL EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Jairo dos Reis Sant'anna, Embargado(a): DF ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Anito Rocha de Oliveira Junior, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Gustavo Augusto Freitas de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência da multa apenas a partir do decurso do prazo fixado na citação para o pagamento, nos termos do art. 61, §1º, da Lei nº 9.430/96 c/c art.43, §3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, §2º, da Lei nº 9.430/96.; **Processo: E-RR - 954-71.2010.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Mônica Henriques Costa Gouveia, Embargado(a): CAIO CÉSAR GUIMARÃES DA SILVA, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Embargado(a): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Karina Braz do Rêgo Lins, Embargado(a): MÁQUINAS PIRATININGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Romildo Ramos Ferreira Gomes, Embargado(a): COMÉRCIO E TRANSPORTES RAMTHUN LTDA., Advogado: Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar a prestação do serviço como fato gerador da contribuição previdenciária a partir de 05/03/2009, nos termos do art. 43 da Lei 8212/91 com a redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei 11941/09, e, em decorrência, determinar a apuração de juros de mora pelo regime de competência, bem como autorizar a incidência de multa apenas a partir do decurso do prazo fixado na citação para o pagamento, observado o limite legal de 20%, nos termos do art. 61, §§1º e 2º, da Lei nº 9.430/96 c/c art.43, §3º, da Lei nº 8.212/91, ambos a cargo unicamente da reclamada.; **Processo: E-RR - 1028-83.2011.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Mônica



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Henriques Costa Gouveia, Embargado(a): ELIAS CIPRIANO DE LIMA, Advogado: Margarete Cruz Albino, Embargado(a): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar a prestação do serviço como fato gerador da contribuição previdenciária a partir de 05/03/2009, nos termos do art. 43 da Lei 8212/91 com a redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei 11941/09, e, em decorrência, determinar a apuração de juros de mora pelo regime de competência, bem como autorizar a incidência de multa apenas a partir do decurso do prazo fixado na citação para o pagamento, observado o limite legal de 20%, nos termos do art. 61, §§1º e 2º, da Lei nº 9.430/96 c/c art.43, §3º, da Lei nº 8.212/91, ambos a cargo unicamente da reclamada.; **Processo: E-RR - 1067-62.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): BRUNA DE BITTENCOURT MARCELO, Advogado: André Zenha Wieliczka, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: João Geraldo Speck Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência da multa apenas a partir do decurso do prazo fixado na citação para o pagamento, nos termos do art. 61, §1º, da Lei nº 9.430/96 c/c art.43, §3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, §2º, da Lei nº 9.430/96.; **Processo: E-RR - 1108-73.2011.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Fernanda Lapa de Barros Correia, Embargado(a): CARLOS ANDRÉ WANDERLEY FRANÇA, Advogado: José Pereira da Silva Filho, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE OLINDA - FUNESO, Advogado: Gesner Xavier Capistrano Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar a prestação do serviço como fato gerador da contribuição previdenciária a partir de 05/03/2009, nos termos do art. 43 da Lei 8212/91 com a redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei 11941/09, e, em decorrência, determinar a apuração de juros de mora pelo regime de competência, bem como autorizar a incidência de multa apenas a partir do decurso do prazo fixado na citação para o pagamento, observado o limite legal de 20%, nos termos do art. 61, §§1º e 2º, da Lei nº 9.430/96 c/c art.43, §3º, da Lei nº 8.212/91, ambos a cargo unicamente da reclamada.; **Processo: E-RR - 2185-45.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Embargado(a): MARIA NAZARETH MACHADO RIBEIRO MAGALHAES, Advogado: Silvano Roberto Simões,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Simone Hajjar Cardoso, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a prestação do serviço como fato gerador da contribuição previdenciária a partir de 05/03/2009, nos termos do art. 43 da Lei 8212/91 com a redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei 11941/09, e, em decorrência, determinar a apuração de juros de mora pelo regime de competência, bem como autorizar a incidência de multa apenas a partir do decurso do prazo fixado na citação para o pagamento, observado o limite legal de 20%, nos termos do art. 61, §§1º e 2º, da Lei nº 9.430/96 c/c art.43, §3º, da Lei nº 8.212/91, ambos a cargo unicamente da reclamada.; **Processo: E-ED-RR - 2230-87.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Vanessa Mirna B. Guedes Tava, Embargado(a): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Rodrigo Pompeu Pereira, Embargado(a): MARCIA CRISTINA RIBEIRO EUZEBIO, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar a prestação do serviço como fato gerador da contribuição previdenciária a partir de 05/03/2009, nos termos do art. 43 da Lei 8212/91 com a redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei 11941/09, e, em decorrência, determinar a apuração de juros de mora pelo regime de competência, bem como autorizar a incidência de multa apenas a partir do decurso do prazo fixado na citação para o pagamento, observado o limite legal de 20%, nos termos do art. 61, §§1º e 2º, da Lei nº 9.430/96 c/c art.43, §3º, da Lei nº 8.212/91, ambos a cargo unicamente da reclamada.; **Processo: E-ED-RR - 2486-51.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Embargado(a): ANA CLÉIA GIROTO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência da multa apenas a partir do decurso do prazo fixado na citação para o pagamento, nos termos do art. 61, §1º, da Lei nº 9.430/96 c/c art.43, §3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, §2º, da Lei nº 9.430/96.; **Processo: E-ARR - 4760-20.2010.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Embargado(a): FABIANE ISOLETE DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANDRADE, Advogada: Perla Alves de Brito, Embargado(a): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar a prestação do serviço como fato gerador da contribuição previdenciária a partir de 05/03/2009, nos termos do art. 43 da Lei 8212/91 com a redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei 11941/09, e, em decorrência, determinar a apuração de juros de mora pelo regime de competência, bem como autorizar a incidência de multa apenas a partir do decurso do prazo fixado na citação para o pagamento, observado o limite legal de 20%, nos termos do art. 61, §1º e 2º, da Lei nº 9.430/96 c/c art.43, §3º, da Lei nº 8.212/91, ambos a cargo unicamente da reclamada.; **Processo: ED-E-RR - 26640-82.2009.5.10.0014 da 10a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ELIZÂNGELA JUSTINO DOS SANTOS, Advogado: Degir Henrique de Paula Miranda, Embargado(a): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Josué Pinheiro de Mendonça, Embargado(a): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 42286-64.2008.5.12.0030 da 12a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: AGRO HB SA, Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Embargado(a): LUÍS BATSCHAUER, Advogada: Aline Laura Kocian Magalhães, Embargado(a): ALBERTINA MIRANDA, Advogado: Luiz Fernando Pereira, Embargado(a): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 55700-98.2009.5.13.0020 da 13a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Milene Goulart Valadares, Embargado(a): LEONARDO WAGNER DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Luiz Bruno Veloso Lucena, Embargado(a): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar a prestação do serviço como fato gerador da contribuição previdenciária a partir de 05/03/2009, nos termos do art. 43 da Lei 8212/91 com a redação conferida pela MP 449/2008, convertida na Lei 11941/09, e, em decorrência, determinar a apuração de juros de mora pelo regime de competência, bem como autorizar a incidência de multa apenas a partir do decurso do prazo fixado na citação para o pagamento, observado o limite legal de 20%, nos termos do art. 61, §1º e 2º, da Lei nº 9.430/96 c/c art.43, §3º, da Lei nº 8.212/91, ambos a cargo unicamente da reclamada.; **Processo: ED-E-ED-RR - 57685-09.2006.5.10.0015 da 10a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPLAVI REALIZACOES IMOBILIARIAS LTDA, Advogado: Júlio César Cavalcante Aires, Embargado(a): ANTÔNIO JOSÉ MELO DA SILVA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RAIMUNDO NONATO DE SOUSA, Advogado: Aureliano Curcino dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 131200-97.2009.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(a) e Embargante(s): PAULO HENRIQUE APRIGIO, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental da reclamada e não conhecer do recurso de embargos do reclamante.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 174800-06.2001.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MIRIAN MARQUES FRANCA FERREIRA, Advogado: José Tôres das Neves, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 245700-11.2003.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): "'PELE PRO - PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA.'', Advogado: Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Agravado(s): JORGE LUÍS CURY, Advogado: Paulo Roberto Pereira de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 307-56.2012.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LEODIR OSCAR PEDROTTI, Advogado: Isidoro Tadeu Xavier de Lima, Embargado(a): CAPTAR CONSULTORIA E NEGÓCIOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Marco Antonio Cachel, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Aramis Celio Monteiro Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 367-42.2011.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): JOSÉ CARLOS BEZERRA MELO, Advogado: Pedro Paulo Porpino Pedroso, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para determinar que a multa incida a partir do esgotamento do prazo para o pagamento decorrente da citação, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, c/c art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 664-39.2012.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EATON LTDA., Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Nadir Basso, Advogado: Giovani Tadeu Canali, Agravado(s): RONALDO TURCHETTE, Advogado: Paulo César Veiga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos artigos 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: E-RR - 1062-38.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Embargado(a): JOSÉ JORGE DA SILVA ESPOSITO, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a multa incida a partir do exaurimento do prazo para o pagamento decorrente da citação, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, c/c art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96.; **Processo: E-RR - 1744-15.2011.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Embargado(a): DALTON CÉSAR PEIXOTO SHIBUYA, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para determinar que a multa incida a partir do exaurimento do prazo para o pagamento decorrente da citação, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, c/c art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96.; **Processo: E-ED-RR - 1844-23.2010.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MARCIA PASCHOALUCCI, Advogado: João Inácio Batista Neto, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial apenas para determinar que a multa incida a partir do exaurimento do prazo para o pagamento decorrente da citação, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, c/c art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1890-76.2012.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDVAR EDILSON LIMA, Advogado: Caterine da Silva Ferreira, Agravado(s): BANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BRADESCO S.A., Advogado: Rafael Zamariano, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar ao agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos artigos 17, VI, e 18 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 2207-69.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa Mirna B. G. Rego, Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Embargado(a): RONALDO MARQUES DA COSTA, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Embargado(a): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão da Turma apenas no período posterior à alteração do artigo 43 da Lei 8.212/91, feita pela MP-449/2008, convertida na Lei 11.941/2009, declarar a prestação de serviço como fato gerador da contribuição previdenciária, incidindo a partir de 5/3/2009, em obediência ao princípio da anterioridade nonagesimal, os juros de mora e determinar a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96).; **Processo: E-ED-ARR - 33100-18.2008.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Advogado: Leandro da Silva Soares, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): MIGUEL SAMPAIO JUNIOR, Advogado: José Eduardo Cavalini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 112200-43.2008.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Advogado: Leandro da Silva Soares, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): JOSÉ EDINARDO VIEIRA DA ROCHA, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 287285-35.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC, Advogado: Heber Rosskamp Ferreira, Embargado(a): MARCELO DANIEL MACHADO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Luís Fernando Luchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-ARR - 31-09.2010.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Radin, Advogado: Murilo Fracari Roberto, Embargado(a): ANTÔNIO ODIL GOMES DE CASTRO, Advogada: Mônica Andrea Bertéli Slomp, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 60-29.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JUAREZ ESMERIO DA COSTA, Advogado: Oscar Cansan, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Márcia Mohr Wulke, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar o embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, a incidir sobre o valor da causa.; **Processo: ED-E-RR - 411-28.2011.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogada: Flávia Mina Watanabe, Embargado(a): CLAUDINES DE OLIVEIRA, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-E-ED-AIRR - 905-61.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): JOCELINO ALMEIDA VIEIRA, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar o erro material apontado, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1652-66.2011.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIMED CAMPO GRANDE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Luís Marcelo Benites Giummarresi, Agravado(s): MARILENE DA ROCHA SILVEIRA, Advogado: Marcos Milkem Abdala, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-ED-RR - 2084-66.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Eliane Hamamura, Embargado(a): RONALDO LIMA DE SOUZA, Advogado: Gilberto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, não obstante a responsabilidade solidária das reclamadas, quanto ao recálculo do saldamento do REG/REPLAN, decorrente da inclusão da parcela CTVA, a atualização da reserva matemática necessária ao respectivo aporte financeiro seja suportada exclusivamente pela Caixa Econômica Federal.; **Processo: AgR-ED-E-RR - 67800-98.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Maykon Veiga Vieira dos Santos, Advogada: Clarissa Andretta, Agravado(s): JOSE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Flávio Marcelo Baima Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 71500-55.2009.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALEXANDRE FRANCISCO DIAS ARTÉA, Advogado: Massao Simonaka, Agravado(s): UNIMED DE PIRASSUNUNGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Fernando Corrêa da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE - COOSESA, Advogado: Graziela Maria Claudino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor ao agravante multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-ARR - 198200-81.1996.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Embargado(a): ALBERTO GARCIA BUENO NETO, Advogado: Durval Cardoso, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Bento Adeodato Porto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-RR - 792800-04.2007.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: RENATO SOUZA MORAES, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 113400-12.2009.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PEDRO HENRIQUE VACCAREZA BARBOSA DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Talita Castro Miranda Menezes, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogado o pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: E-ED-RR - 233-59.2013.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CRISTIANO MARCOS DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, adiar o julgamento do feito para a próxima sessão. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às doze horas e trinta e dois minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais